



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 11 JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliar de Farmácia.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Farmácia, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A contratação tem como objetivo suprir a crescente demanda de atendimento na Farmácia Municipal, bem como suprir a ausência e/ou limitações de servidores efetivos por motivos de qualquer ordem.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos até a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de julho de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 11 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Farmácia, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, pois mensalmente são realizados mais de 6 mil atendimentos na Farmácia Municipal e mais de 550 mil unidades de fármacos e insumos dispensados.

Além da demanda expressiva por atendimentos, informa-se que, pelo número limitado de servidores no setor, o afastamento de uma pessoa provoca transtornos por vezes incontornáveis, como, por exemplo, no atual momento em que um servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Farmácia encontra-se impossibilitado de prestar atendimentos ao público, conforme laudo médico psiquiátrico, impedindo, desta forma, que o mesmo desempenhe atribuição essencial na Farmácia Municipal.

Salientamos a extrema urgência do presente Projeto de Lei, tendo em vista que ocorreu a rescisão de contrato emergencial no dia 03 de julho de 2019, de modo a não causar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 11 de julho de 2019.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.